

CLIPPING INTERNET 19/10/2017 ATÉ 19/10/2017



INDÍCE

1	CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS	
	1.1 SITE SUA CIDADE	1
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG DO EDUARDO REGO	2
	2.2 BLOG DO MARCIAL LIMA	3
	2.3 BLOG GILBERTO LEDA	4
	2.4 PÁGINA 2	5
	2.5 SITE JORNAL PEQUENO	6
	2.6 SITE 0 MARANHENSE	7
	2.7 SITE SUA CIDADE	8
3	ESMAM	
	3.1 BLOG DO HERALDO MOREIRA	9

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES 19/10/2017 - BLOG DO EDUARDO REGO POSITIVA

Imperatriz: Estado e município devem providenciar internação de paciente

Imperatriz: Estado e município devem providenciar internação de paciente

O processo foi julgado sob a relatoria da desembargador José de Ribamar Castro (Foto: Ribamar Pinheiro)

A 5º Câmara Cível do Tribunal de Justiça (TJMA) reformou sentença de primeira instância, para determinar a internação de um paciente acometido de traumatismo craniano, às custas do município de Imperatriz e do Estado do Maranhão, em UTI da rede pública ou privada, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil - limitada a R\$ 30 mil - em caso de descumprimento.

O paciente apelou ao TJMA, depois de ter seu pedido julgado improcedente na Justiça de 1º grau. Ele disse que foi cadastrado na Central de Regulação de Leitos em São Luís, mas não obteve resposta positiva, por não haver vagas nos leitos conveniados.

Segundo o relatório, o juízo de origem concedeu liminar, determinando a imediata internação do paciente em UTI da rede pública e, não havendo vaga, a internação em UTI semelhante na rede privada, arcando o SUS com o pagamento. A decisão inicial ainda determinou que, em caso de inexistência de leitos na cidade, que o paciente fosse transferido para qualquer outra que dispusesse do atendimento, com acompanhamento de equipe intensivista e a manutenção do paciente em UTI móvel da SAMU ou similar, enquanto não providenciada a transferência.

Ainda de acordo com o relatório, o magistrado de origem proferiu sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados e revogou a liminar.

Inconformado, o paciente ajuizou o recurso, pedindo para que o Município e o Estado fossem obrigados a realizar a internação e o custeio de leito de UTI em hospital de Imperatriz ou de outra cidade disponível.

O desembargador José de Ribamar Castro (relator) registrou que a Constituição Federal elencou a dignidade da pessoa e a cidadania como fundamentos da República. Lembrou que o próprio TJMA, em julgados da câmara, já concluiu que, comprovada a necessidade do tratamento de saúde e sua carência pelo cidadão, compete ao Estado/Município fornecê-lo.

O relator afirmou que, na situação dos autos, que envolve garantia fundamental, os apelados, na condição de responsáveis solidários por essa assistência, não podem alegar que estão autorizados a negá-la em razão de outros interesses ou compromissos financeiros.

Castro votou pela alteração da sentença, para condenar somente o município de Imperatriz ao pagamento de honorários à Defensoria Pública do Estado, e deu provimento ao apelo do paciente, reformando a sentença também para determinar a internação do apelante, por conta do município e do Estado, em UTI de rede pública ou privada. Os desembargadores Raimundo Barros e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator. (Assecom/TJMA)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - ESMAM 19/10/2017 - BLOG DO HERALDO MOREIRA POSITIVA

PALESTRA | Ministro Rogério Schietti fala sobre prisão cautelar

PALESTRA | Ministro Rogério Schietti fala sobre prisão cautelar

Por: Prof. Heraldo Moreira

Data de publicação: 19/10/2017 - 7:30

Tags: Magistério

Evento aberto ao público, sexta-feira (20), ás 10h, no auditório do Fórum de São Luís A Prisão Cautelar na Jurisprudência do STJ será tema de palestra com o ministro Rogério Schietti Machado Cruz, no dia 20 de outubro, às 10h, no auditório Madalena Serejo (Fórum de São Luís). O evento é promovido pela Escola Superior da Magistratura do Maranhão (ESMAM) e é aberto ao público. Podem participar magistrados e servidores do Judiciário, advogados, membros do MPMA, Defensoria Pública, estudantes e demais interessados no tema.

Schietti propõe uma conversa sobre os aspectos mais polêmicos envolvendo a aplicação das normas referentes à prisão cautelar, destacando principalmente as últimas tendências na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O objetivo é debater sobre os dramas que envolvem a prática da prisão cautelar, os abusos muitas vezes agravados pela potencialização desse instrumento, a seletividade social do sistema punitivo, as prisões processuais, a decretação de temporárias ou preventivas dos suspeitos dos crimes de "colarinho branco", o barateamento da concessão de prisões temporárias ou preventivas, as expectativas sociais de repressão eficaz, entre outros aspectos da sua aplicação legal.

A palestra integra o projeto "Durante o Expediente", organizado pela ESMAM com a finalidade de reunir servidores, magistrados, a classe jurídica e a sociedade para discutir sobre os temas cotidianos nas lides forenses e instrumentos jurídicos importantes para a efetividade da Justiça.

Em 2017, foram realizadas sete encontros, pautados em temas do meio jurídico, na produção doutrinária permanente e a jurisprudência na modernidade. São apresentados textos, interpretações, argumentações e decisões que se entrelaçam no caso concreto do dia a dia da aplicação da lei.

Fonte: e-mail da AssCom do TJMA

Leia mais:

http://jornal pequeno.blog.br/heraldomoreira/2017/10/19/palestra-ministro-rogerio-schietti-fala-sobre-prisao-cautelar/#ixzz4vxaPHcpm

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES 19/10/2017 - BLOG DO MARCIAL LIMA POSITIVA Estado e município de Imperatriz devem providenciar internação de paciente

Estado e município de Imperatriz devem providenciar internação de paciente

19/10/2017 00:00:00

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça (TJ-MA) reformou sentença de primeira instância, para determinar a internação de um paciente acometido de traumatismo craniano, às custas do município de Imperatriz e do Estado do Maranhão, em UTI da rede pública ou privada, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil - limitada a R\$ 30 mil - em caso de descumprimento.

O paciente apelou ao TJ-MA, depois de ter seu pedido julgado improcedente na Justiça de 1º grau. Ele disse que foi cadastrado na Central de Regulação de Leitos em São Luís, mas não obteve resposta positiva, por não haver vagas nos leitos conveniados.

Segundo o relatório, o juízo de origem concedeu liminar, determinando a imediata internação do paciente em UTI da rede pública e, não havendo vaga, a internação em UTI semelhante na rede privada, arcando o SUS com o pagamento. A decisão inicial ainda determinou que, em caso de inexistência de leitos na cidade, que o paciente fosse transferido para qualquer outra que dispusesse do atendimento, com acompanhamento de equipe intensivista e a manutenção do paciente em UTI móvel da Samu ou similar, enquanto não providenciada a transferência.

Ainda de acordo com o relatório, o magistrado de origem proferiu sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados e revogou a liminar.

Inconformado, o paciente ajuizou o recurso, pedindo para que o município e o Estado fossem obrigados a realizar a internação e o custeio de leito de UTI em hospital de Imperatriz ou de outra cidade disponível.

O desembargador José de Ribamar Castro (relator) registrou que a Constituição Federal elencou a dignidade da pessoa e a cidadania como fundamentos da República. Lembrou que o próprio TJ-MA, em julgados da câmara, já concluiu que, comprovada a necessidade do tratamento de saúde e sua carência pelo cidadão, compete ao Estado/Município fornecê-lo.

O relator afirmou que, na situação dos autos, que envolve garantia fundamental, os apelados, na condição de responsáveis solidários por essa assistência, não podem alegar que estão autorizados a negá-la em razão de outros interesses ou compromissos financeiros.

Castro votou pela alteração da sentença, para condenar somente o município de Imperatriz ao pagamento de honorários à Defensoria Pública do Estado, e deu provimento ao apelo do paciente, reformando a sentença também para determinar a internação do apelante, por conta do município e do Estado, em UTI de rede pública ou privada. Os desembargadores Raimundo Barros e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator.

(Informações do TJ-MA)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES 19/10/2017 - BLOG GILBERTO LEDA POSITIVA Governo Flávio Dino abriga condenada por improbidade na Segov

Governo Flávio Dino abriga condenada por improbidade na Segov

19/10/2017 07:09:00

O governo Flávio Dino (PCdoB) abriga em seus quadros uma servidora condenada por improbidade administrativa.

A adjunta do Cerimonial do Palácio dos Leões, Célia Vitória Neri Silva, é ex-secretária de Educação de Bacuri e foi recentemente condenada, junto com o irmão, José Baldoíno – ex-prefeito de Bacuri – por fraude numa licitação que culminou com a contratação da empresa Conservis para a prestação de serviço de transporte escolar na cidade.

A decisão foi da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que atendeu solicitação do Ministério Público após o caso que ficou conhecido como "Tragédia de Bacuri" – quando estudantes que eram transportados em pau-de-arara morreram num acidente.

Alémda ação por improbidade, ela chegou a ser indiciada por homicídio, em virtude das mortes (reveja).

Célia Neri foi nomeada para o cargo no dia 15 de janeiro de 2015, com efeitos retroativos ao dia 1º do mesmo mês (**reveja**).

Dias após a revelação de que o governo abrigava uma indiciada por homicídio, o governador Flávio Dino (PCdoB) declarou, em entrevista ao **Blog do Gilberto Léda**, que não sabia do envolvimento de Célia Vitória Neri Silva e que fora informado do caso pela imprensa.

O comunista acrescentou, contudo, que apuraria o caso e cogitou "tomar providências".

"No caso dessa pessoa de Bacuri, eu estou tomando conhecimento agora. Vou apurar a situação e se, de fato, for esta, claro que nós vamos tomar providências", declarou (**releia**).

Mas Célia Neri, que seguiu respondendo pelas mortes - e agora foi condenada por sua participação na licitação fraudada -, permanece em alto cargo na gestão comunista. Sem que nenhuma providência tenha sido tomada.

Mil dias depois...

A condenação

De acordo com a ação movida pelo Ministério Público, foram detectadas diversas ilegalidades, entre elas a que acabou por culminar no trágico acidente, em abril de 2014, envolvendo uma caminhonete do tipo "pau-de-arara" que transportava alunos da rede pública, na qual morreram oito adolescentes e outros oito sofreram lesões corporais. Segundo o órgão, o serviço foi subcontratado a terceiros não habilitados para o transporte escolar.

A Justiça de primeira instância condenou ao ressarcimento, no valor integral do contrato de R\$ 1.092.700,00, no percentual de 90%, os réus Célia Vitória Nery da Silva, secretária municipal de Educação à época, e o ex-prefeito José Baldoíno Nery, de modo solidário; e no percentual de 10%, também solidariamente, a Conservis e Andrew Fabrício Ferreira Santos, sócio da empresa.

Os réus também foram condenados à perda das funções públicas, caso as detenham, e suspensão dos direitos políticos pelo período máximo - oito anos - exceto a pessoa jurídica, por esta penalidade ser incompatível com sua natureza.

A Justiça de 1º Grau ainda fixou pena de multa, a ser paga solidariamente por todos os condenados, incluindo a empresa, no valor correspondente ao dano, ou seja, R\$ 1.092.700,00, com juros e correção a partir de abril de 2014.

Por fim, proibiu todos os condenados de contratar com o Poder Público pelo período de três anos.

Os condenados apelaram ao TJMA, alegando ausência de dolo e pela diminuição do ressarcimento ao erário e da multa para o valor do lote previsto no edital, destinado à locação de transporte público escolar, no valor de R\$ 600 mil.

O relator do caso no TJ, desembargador Raimundo Barros, em análise minuciosa dos autos, disse que as provas demonstram a ocorrência do ato de improbidade administrativa e que o prejuízo ao erário é evidente. Acrescentou que os réus confessaram que a empresa vencedora do pregão presencial recebia, mensalmente, R\$ 60 mil por serviços subcontratados a terceiros.

Barros frisou que houve a intenção deliberada de todos os apelantes em "forjar", "fraudar" o processo licitatório para enriquecer de forma ilícita a empresa Conservis e lesar o erário.

Ao analisar, porém, o pedido comum a todos os recorrentes quanto à redução do valor do ressarcimento e da multa, o relator observou que foi levado em conta, em primeira instância, o valor total do contrato firmado. O desembargador verificou que a instrução processual e o inquérito civil apuraram tão somente o contrato de transporte público escolar, no valor de R\$ 600 mil. Em razão disso, Barros entendeu por reformar a sentença de base nesse ponto. E modificou também a proporcionalidade na aplicação das sanções.

Dessa forma, condenou Célia Nery da Silva, José Baldoíno Nery, Andrew Santos e a Conservis ao ressarcimento integral de R\$ 600 mil, no percentual de 90% aos réus Célia Vitória e José Baldoíno, de modo solidário; e no percentual de 10%, solidariamente, aos réus Andrew e Conservis.

The post Governo Flávio Dino abriga condenada por improbidade na Segov appeared first on Gilberto Léda.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES 19/10/2017 - PÁGINA 2 POSITIVA Município é condenado a fornecer tratamento cirúrgico a paciente com hanseníase

Município é condenado a fornecer tratamento cirúrgico a paciente com hanseníase

O município de Açailândia deverá fornecer tratamento cirúrgico para liberar o nervo das ligações periféricas (neurólise) a um paciente.

Em 18 de outubro de 2017

O Município de Açailândia deverá fornecer tratamento cirúrgico para liberar o nervo das ligações periféricas (neurólise) a um paciente que sofre com dores intensas nos membros inferiores e superiores, em razão de sequelas de hanseníase. A decisão foi da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça (TJMA), que manteve o entendimento de primeira instância.

De acordo com a ação ajuizada pelo Ministério Público estadual (MPMA), foram feitos todos os procedimentos burocráticos necessários, mas, na data marcada para a cirurgia, o Hospital Municipal de Açailândia informou que o procedimento não seria realizado por falta de material.

O Juízo da 1ª Vara da Comarca de Açailândia determinou ao Município que fornecesse também os exames pré e pós-operatórios, medicamentos e demais tratamentos prescritos pelo médico responsável, fixando multa de R\$ 1 mil em favor do paciente, em caso de descumprimento.

O Município recorreu ao TJMA, alegando não contar com verba suficiente para o custeio de tratamento com alguns medicamentos, exames, cirurgias e equipamentos, defendendo a aplicação da teoria da reserva do possível.

O desembargador José de Ribamar Castro (relator) destacou que a dignidade da pessoa humana é princípio fundamental da República e frisou que entre os direitos sociais, que reclamam uma obrigação de fazer do Estado, estão a saúde e a assistência aos desamparados, de acordo com a Constituição Federal.

Castro ressaltou que os direitos à saúde e à vida devem ser garantidos por todos os entes da federação, não podendo o Município eximir-se de arcar com o procedimento que necessita o apelado, carente financeiramente, sob o argumento de que não possui verba para atender casos particulares como esse.

O relator entendeu que o Município não pode negar a realização do procedimento devido ao cidadão, sob pena de se colocar em risco sua saúde e a própria vida.

Os desembargadores Raimundo Barros e Ricardo Duailibe também mantiveram o entendimento da Justiça de 1º Grau e negaram provimento à apelação do Município de Açailândia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES 19/10/2017 - SITE JORNAL PEQUENO POSITIVA Estado e município devem providenciar internação de paciente

Estado e município devem providenciar internação de paciente

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça (TJMA) reformou sentença de primeira instância, para determinar a internação de um paciente acometido de traumatismo craniano, às custas do município de Imperatriz e do Estado do Maranhão, em UTI da rede pública ou privada, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil - limitada a R\$ 30 mil - em caso de descumprimento.

O paciente apelou ao TJMA, depois de ter seu pedido julgado improcedente na Justiça de 1º grau. Ele disse que foi cadastrado na Central de Regulação de Leitos em São Luís, mas não obteve resposta positiva, por não haver vagas nos leitos conveniados.

Segundo o relatório, o juízo de origem concedeu liminar, determinando a imediata internação do paciente em UTI da rede pública e, não havendo vaga, a internação em UTI semelhante na rede privada, arcando o SUS com o pagamento. A decisão inicial ainda determinou que, em caso de inexistência de leitos na cidade, que o paciente fosse transferido para qualquer outra que dispusesse do atendimento, com acompanhamento de equipe intensivista e a manutenção do paciente em UTI móvel da SAMU ou similar, enquanto não providenciada a transferência.

Ainda de acordo com o relatório, o magistrado de origem proferiu sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados e revogou a liminar.

Inconformado, o paciente ajuizou o recurso, pedindo para que o Município e o Estado fossem obrigados a realizar a internação e o custeio de leito de UTI em hospital de Imperatriz ou de outra cidade disponível.

O desembargador José de Ribamar Castro (relator) registrou que a Constituição Federal elencou a dignidade da pessoa e a cidadania como fundamentos da República. Lembrou que o próprio TJMA, em julgados da câmara, já concluiu que, comprovada a necessidade do tratamento de saúde e sua carência pelo cidadão, compete ao Estado/Município fornecê-lo.

O relator afirmou que, na situação dos autos, que envolve garantia fundamental, os apelados, na condição de responsáveis solidários por essa assistência, não podem alegar que estão autorizados a negá-la em razão de outros interesses ou compromissos financeiros.

Castro votou pela alteração da sentença, para condenar somente o município de Imperatriz ao pagamento de honorários à Defensoria Pública do Estado, e deu provimento ao apelo do paciente, reformando a sentença também para determinar a internação do apelante, por conta do município e do Estado, em UTI de rede pública ou privada. Os desembargadores Raimundo Barros e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES 19/10/2017 - SITE O MARANHENSE POSITIVA IMPERATRIZ | Estado e Município devem providenciar internação de paciente

IMPERATRIZ | Estado e Município devem providenciar internação de paciente

19/10/2017 15:54:40

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça (TJMA) reformou sentença de primeira instância, para determinar a internação de um paciente acometido de traumatismo craniano, às custas do Município de Imperatriz e do Estado do Maranhão, em UTI da rede pública ou privada, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil - limitada a R\$ 30 mil - em caso de descumprimento.

O paciente apelou ao TJMA, depois de ter seu pedido julgado improcedente na Justiça de 1º Grau. Ele disse que foi cadastrado na Central de Regulação de Leitos em São Luís, mas não obteve resposta positiva, por não haver vagas nos leitos conveniados.

Segundo o relatório, o juízo de origem concedeu liminar, determinando a imediata internação do paciente em UTI da rede pública e, não havendo vaga, a internação em UTI semelhante na rede privada, arcando o SUS com o pagamento. A decisão inicial ainda determinou que, em caso de inexistência de leitos na cidade, que o paciente fosse transferido para qualquer outra que dispusesse do atendimento, com acompanhamento de equipe intensivista e a manutenção do paciente em UTI móvel da SAMU ou similar, enquanto não providenciada a transferência.

Ainda de acordo com o relatório, o magistrado de origem proferiu sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados e revogou a liminar.

Inconformado, o paciente ajuizou o recurso, pedindo para que o Município e o Estado fossem obrigados a realizar a internação e o custeio de leito de UTI em hospital de Imperatriz ou de outra cidade disponível.

O desembargador José de Ribamar Castro (relator) registrou que a Constituição Federal elencou a dignidade da pessoa e a cidadania como fundamentos da República. Lembrou que o próprio TJMA, em julgados da Câmara, já concluiu que, comprovada a necessidade do tratamento de saúde e sua carência pelo cidadão, compete ao Estado/Município fornecê-lo.

O relator afirmou que, na situação dos autos, que envolve garantia fundamental, os apelados, na condição de responsáveis solidários por essa assistência, não podem alegar que estão autorizados a negá-la em razão de outros interesses ou compromissos financeiros.

Castro votou pela alteração da sentença, para condenar somente o Município de Imperatriz ao pagamento de honorários à Defensoria Pública do Estado, e deu provimento ao apelo do paciente, reformando a sentença

também para determinar a internação do apelante, por conta do Município e do Estado, em UTI de rede pública ou privada. Os desembargadores Raimundo Barros e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator.		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
19/10/2017 - SITE SUA CIDADE
POSITIVA
2º Centro de Solução de Conflitos é revitalizado para melhor atender o público em SL

2º Centro de Solução de Conflitos é revitalizado para melhor atender o público em SL

publicado em 19/10/2017 Atualizado em 19/10/2017 - 08:24

A sede do 2º Centro de Solução de Conflitos do Poder Judiciário do Maranhão foi entregue após processo de revitalização, em solenidade nessa terça-feira (17). Tombado pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), o prédio - localizado na Rua do Egito (Centro de São Luís) - recebeu melhorias físicas e estruturais realizadas pela Diretoria de Engenharia do TJMA.

Na cerimônia, o presidente do Núcleo de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador José Luiz Almeida, ressaltou a importância da obra de revitalização da sede do Centro de Conciliação.

Na ocasião, o juiz Alexandre Abreu - coordenador do Núcleo de Solução de Conflitos - anunciou os dados registrados pelo 2º Cejusc, desde a implantação do sistema Attende (agendamento de audiências), em 2013, comprovando a efetividade da conciliação.

Os dados apresentados pelo magistrado indicam um total de 9.916 sessões agendadas no Centro, desde o ano de 2013. Foram realizadas quase 5 mil audiências, com índice médio de acordos de 67,4%.

O magistrado divulgou também dados do ano de 2016 referentes a eventos e projetos promovidos pelo Núcleo de Solução de Conflitos do TJMA, que vem incentivando a cultura de conciliação no Estado, mobilizando empresas, instituições financeiras, consumidores, entre outros, em balcões de renegociação de dívidas, mutirões e pautas específicas de conciliação.

Em 2016, foi alcançado um índice de 50% de resolutividade das demandas por meio da conciliação, em mutirões e pautas específicas. No 2º Cejusc, a resolutividade representou 68%; na Semana Nacional da Conciliação (Maranhão) - 23%; mediação digital pela plataforma consumidor.gov - 80%; na fase de conciliação processual, exigida pelo novo CPC - 12,3%.

REVITALIZAÇÃO - A revitalização incluiu troca do piso, pintura das paredes e fachada, além de reparos nas paredes que estavam com infiltrações. De acordo com a secretária do 2º Centro de Solução de Conflitos, Hildacy Estrela Paixão, a ideia de revitalizar o prédio foi pensada na perspectiva de oferecer bem-estar aos cidadãos que utilizam os serviços do órgão.

"Para implementarmos nossas ações e projetos de incentivo à cultura da conciliação, precisamos oferecer uma boa estrutura para que os jurisdicionados sejam bem atendidos", afirmou.

AGENDAMENTO - Para agendar uma sessão de conciliação no 2º Centro de Solução de Conflitos, basta acessar o sistema Attende, no Portal do Judiciário, ligar no Telejudiciário (0800-7071581) ou dirigir-se ao local (Rua do Egito, Centro).

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (98) 3261-6280/6281.

Com Ascom TJMA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES 19/10/2017 - SITE SUA CIDADE POSITIVA Gestores do município Bacuri são condenados por improbidade administrativa

Gestores do município Bacuri são condenados por improbidade administrativa

18/10/17 - Pouco mais de três anos depois do trágico acidente que vitimou estudantes do ensino médio no município de Bacuri, saiu a primeira condenação.

Vídeo https://youtu.be/FifZazM8wS8